



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Alcides Coelho o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, altera dispositivos da lei complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que “dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do município de Assis e dá outras providências”.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, uma vez que o referido Projeto de Lei Complementar foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 38 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 38 – Muros e cercas poderão ser executado com materiais opacos até a altura de 2,50 metros na divisa frontal do imóvel, e nas demais divisas poderão ser executados até a altura de 2,20 metros, contada do nível do terreno de divisa mais alto. Em alturas superiores só é permitido o uso de elementos que permitam a aeração e a iluminação natural, tais como grades ou telas, em no mínimo 80% (oitenta por cento) da área do muro acima dos 2,00m (dois metros).**

**Art. 2º.** O artigo 63 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 63. (...)**

- I.** O espaço aberto de largura, em toda sua extensão e o semi-aberto, não inferior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), quer junto as divisas do lote quer quando entre corpos edificados no mesmo lote de altura não superior a 4,00m (quatro metros);
- II.** O espaço fechado que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros) e possua área não inferior a 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) para os compartimentos de permanência transitória e para os compartimentos de permanência prolongada.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**